

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DANÇA

PORTARIA Nº 4691 DE 14 DE AGOSTO DE 2025

Institui, no âmbito da Faculdade de Educação Física e Dança - FEFD - SIORG 42758, o Programa de Gestão e Desempenho (PGD/UFG) nos termos da RESOLUÇÃO CONSUNI/UFG Nº 264, de 14 de junho de 2024.

O Diretor da Faculdade de Educação Física e Dança - FEFD, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo § 1º do art. 1º da Portaria Nº3117, de 05 de julho de 2024 e pelo disposto no art. 9º, da RESOLUÇÃO CONSUNI/UFG Nº 264, de 14 de junho de 2024, tendo em vista o art. 4º, do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022 e o art. 6º da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT / MGI nº 24, de 28 de julho de 2023, e a Instrução Normativa Conjunta SGP-SRT-SEGES / MGI No 52, de 21 de dezembro de 2023, RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Faculdade de Educação Física e Dança - FEFD, o Programa de Gestão e Desempenho (PGD/UFG), nos termos da RESOLUÇÃO CONSUNI/UFG Nº264, de 14 de junho de 2024.

Art. 2º Poderão ser incluídas no PGD/UFG, no âmbito da Faculdade de Educação Física e Dança - FEFD, aquelas atividades em que seja possível a mensuração da efetividade e da qualidade de suas entregas, a exemplo de projetos, atividades de suporte, atividades de gestão, atividades de assessoria ou atividades de fiscalização e controle e similares.

Art. 3º São admitidas as seguintes modalidades na execução do PGD/UFG no âmbito da Faculdade de Educação Física e Dança - FEFD:

I - Modalidade presencial e

II - Modalidade teletrabalho, em regime de execução parcial e integral.

Art. 4º As vagas para o PGD/UFG no âmbito da Faculdade de Educação Física e Dança - FEFD deverão observar os seguintes percentuais, em relação ao total do quadro de servidores(as) TAEs, docentes e colaboradores terceirizados(as) desta Unidade Instituidora:

I - Presencial: até 100%

II - Teletrabalho em regime de execução parcial: até 100%

III - Teletrabalho em regime de execução integral: até 60%

§ 1º Os limites de percentuais estabelecidos serão igualmente observados em cada Unidade de Execução constituída de maneira vinculada a esta Unidade Instituidora.

§ 2º Será respeitada a manutenção de média semanal de 40% do quadro em comparecimento presencial em cada Unidade de Execução.

§ 3º Fica proibido o esvaziamento do ambiente organizacional em qualquer dia de funcionamento da Unidade de Execução, em todos os turnos de funcionamento da Unidade.

Art. 5º Os/as servidores(as) técnico-administrativos(as) em educação em exercício nos ambientes organizacionais definidos no art 12. da RESOLUÇÃO CONSUNI/UFG Nº 264, de 14 de junho de 2024, vinculados a esta Unidade Instituidora e que tenham formalizado a adesão ao PGD/UFG poderão ser selecionados(as) para participação no PGD/UFG.

Parágrafo Único. É vedada a participação de servidores(as) que integram equipes em

Turnos Contínuos e Jornada Especial de Trabalho (TC-JET), conforme o disposto no art. 19. da RESOLUÇÃO CONSUNI/UFG Nº 264, de 14 de junho de 2024.

Art. 6º Para selecionar o(a) participante, a chefia da Unidade de Execução, ou a chefia imediata quando houver delegação, deverá observar a natureza do trabalho e as competências dos interessados.

Art. 7º A atribuição da modalidade teletrabalho fica condicionada à compatibilidade com as atividades a serem desenvolvidas pelo participante.

Parágrafo Único: A atribuição da modalidade teletrabalho poderá ocorrer para participantes que desenvolvam atividades nas áreas compatíveis e descritas em portaria da PROPESSOAS.

Art. 8º Para a participação na modalidade teletrabalho, terão prioridade, na seguinte ordem, as pessoas com:

1. deficiência ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes na mesma condição;
2. mobilidade reduzida, nos termos da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e
3. horário especial, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 1º A priorização deverá visar o atendimento da preferência de modalidade e regime de execução manifestada pelo(a) interessado(a), que poderá expressar nova preferência no caso de impossibilidade de atendimento de sua primeira solicitação.

§ 2º A priorização de lactantes, a que se refere a alínea b, deverá ocorrer preferencialmente nos dois primeiros anos da criança.

§ 3º A priorização de pessoa com criança de colo, a que se refere a alínea b, deverá ocorrer nos dois primeiros anos da criança.

Art. 9º O(a) servidor(a) selecionado(a) deverá assinar o Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR) vigente, nos moldes da Portaria PROPESSOAS/UFG, publicada no processo SEI nº 23070.008074/2025-22.

Art. 10. As convocações para comparecimento presencial dos(as) participantes na modalidade teletrabalho deverão ser apresentadas com, no mínimo, 2 dias úteis de antecedência.

§ 1º Ao convocar o(a) participante, a chefia deverá:

I - registrar a convocação no(s) canal(is) de comunicação definido(s) no TCR;

II - estabelecer o horário e o local para comparecimento; e

III - prever o período em que o(a) participante atuará presencialmente.

§ 2º A convocação para comparecimento presencial não poderá ser expedida para o participante que estiver na modalidade teletrabalho em regime de execução integral com residência no exterior.

Art. 11. Fica autorizado o procedimento de registro de comparecimento presencial de participantes para fins de pagamento de auxílio transporte e outras finalidades.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mário Hebling Campos

Diretor da Faculdade de Educação Física e Dança

MARIO HEBLING CAMPOS



Documento assinado eletronicamente por **Mario Hebling Campos, Diretor**, em 14/08/2025, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5573339** e o código CRC **F2AF4153**.

Referência: Processo nº 23070.029637/2025-16

SEI nº 5573339